



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO

60/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social

OBJETO

ATA de REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, buffet, kit lanches, dentre outros, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Hortolândia/SP, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 25/06/2025 às 08h00 (horário de Brasília)

FINAL: 10/07/2025 às 08h00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/07/2025 às 08h30 (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

Edital Nº 69/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92855/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no **Município de Hortolândia – SP**, após autorização da **Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a ATA de REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, buffet, kit lanches, dentre outros, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Hortolândia/SP, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação ocorrerá em item único, com o fornecimento dos itens conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O preço de referência para a presente contratação está disponível em tabela que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

acompanha o Termo de referência anexo a este edital.

1.3.1. Os valores acima constituem o teto possível para esta contratação. Não sendo possível a negociação para a contratação por valores superiores a este.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nesta licitação, a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Sociedades de propósito Específico;

2.7.11. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A ATA de Registro de Preços, decorrente desta licitação, terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

3.1.1. Se a ATA for prorrogada, os quantitativos **poderão** ser renovados.

3.1.2. Após envio do e-mail contendo a ATA, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-la assinada.

3.1.3. A ATA assinada deve ser enviada como resposta ao mesmo e-mail pelo qual foi recebida.

3.1.4. A assinatura deve ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Após a disputa e negociação do preço o Agente de Contratação solicitará ao licitante vencedor que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.

4.3.1. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO III – Dados Para Contato**, preenchido.

a) A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

4.4.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.6. Cumpre a exigência de garantia de Participação, conforme art. 58 da Lei 14.133, de 2021.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 a 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4.12. No momento em que declarar que cumpre a exigência de garantia licitante deverá, sob pena de inabilitação, juntar comprovante de prestação de Garantia de Participação (Garantia de Proposta), através do botão “Anexar documento”, nos seguintes termos:

4.12.1. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 1% do valor estimado para a contratação, sendo o valor da garantia:

a) R\$ 90.248,08 (noventa mil, duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos).

4.12.2. Em caso de caução em dinheiro, deve transferir o valor para conta vinculada ao Município de Hortolândia.

a) BANCO DO BRASIL - Agência 6983-3 - Conta corrente 107000-2 - MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA.

4.12.3. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

4.12.4. A Agente de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.12.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.12.7. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado com o melhor lance/proposta, e não poderão mais ser excluídos ou alterados, após o prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.11

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.14. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.14.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.8. A variação mínima entre os lances será de R\$ 1,00

6.9. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.22.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.22.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- 6.22.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.22.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 6.22.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.23. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

- 6.23.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.24. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.25. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.26.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.26.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.27.4. O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.27.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação.

6.29. É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

6.29.1. Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

6.30. Ao final da fase recursal, os licitantes interessados em assinar a ata SUBSIDIARIAMENTE e nos mesmos valores do vencedor, devem se manifestar, nos termos do art. 82, VII da Lei Federal 14.133/2021.

6.30.1. A manifestação deverá ser realizada via e-mail, ao endereço licitacao@hortolandia.sp.gov.br, com identificação clara do pregão e lote;

6.30.2. A licitante deverá manifestar expressamente sua intenção de fornecer pelo mesmo valor da licitante vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar da divulgação, via chat, do resultado da etapa recursal não cabendo suposições ou interpretações;

6.30.3. No mesmo e-mail, a licitante interessada deverá enviar toda a documentação de habilitação exigida no item 7.

6.30.4. Caso a licitante interessada seja habilitada, toda a documentação de habilitação será anexada à plataforma pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

habilitação.

7.5. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO III – Dados Para Contato**, preenchido.

7.5.1. A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 4.6 deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.11. Antes de iniciar a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro analisará o comprovante de prestação de Garantia de Participação (Garantia de Proposta), nos termos do item 4.12, apresentado pela licitante habilitada com a melhor proposta.

7.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.13.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.13.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.13.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Estadual**, inscritos e não inscritos em dívida ativa, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

a) As licitantes sediadas no Estado de São Paulo deverão apresentar as seguintes certidões, sob pena de INABILITAÇÃO:

I. Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo:
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

II. Procuradoria Geral do Estado:
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.13.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.13.5. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.13.6. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.13.7. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas **“Certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas”**.

7.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.14.1. Certidão negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.15.1. A empresa vencedora deverá possuir Licença de Funcionamento junto à Vigilância Sanitária do município sede e produzir refeições seguindo os padrões higiênico-sanitários dispostos nas Resoluções RDC 216 de 15 de setembro de 2004 e RDC 275 de 21 de outubro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e na Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013 do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, apresentando responsável técnico credenciado em órgão de classe.

7.15.2. Comprovante de que a empresa possui 1 (um) profissional nutricionista de nível superior, devidamente registrado no CRN (Conselho Regional de Nutrição) de sua circunscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.16. Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.17. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.18. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.19. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.20. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.22. Finalizado o prazo estipulado no item 7.1, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.22.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.22.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este edital, bem como a licitação regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

12.3. ANEXO II – Termo de Referência;

12.4. ANEXO III – Dados Para Contato;

12.5. ANEXO IV – Minuta da ATA de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.6. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

12.7. ANEXO VI – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 05 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:

ATA de REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, buffet, kit lanches, dentre outros, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Hortolândia/SP, conforme condições, quantidades e especificações constantes no edital.

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

As unidades de Assistência Social desempenham papel fundamental na execução das políticas públicas, proporcionando atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Neste contexto, diversas atividades, como reuniões, palestras, capacitações, oficinas e eventos comunitários, são realizadas visando fortalecer a rede de apoio e promover a integração social.

Para o bom andamento dessas atividades, é imprescindível garantir condições adequadas de acolhimento aos participantes, oferecendo lanches e coffee breaks que atendam às necessidades nutricionais e proporcionem conforto durante a realização dos encontros. A alimentação é um componente importante para o bem-estar dos participantes, garantindo que se mantenham concentrados, motivados e engajados nas atividades desenvolvidas.

Além disso, a presente contratação prevê o fornecimento dos serviços, quando necessário, em atividades de capacitação dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo estas atividades essenciais para o aprimoramento contínuo dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social. Durante essas atividades, que podem envolver palestras, workshops, oficinas e encontros técnicos, o ambiente de aprendizado deve ser propício para garantir o melhor aproveitamento do conteúdo e o bem-estar dos participantes, deste modo, a oferta de coffee breaks e lanches tem uma importância fundamental, e sua inclusão nas capacitações traz uma série de benefícios tanto para os profissionais quanto para a qualidade do processo de formação.

No âmbito da Secretaria de Saúde visa atender aos pacientes acompanhados pelo Centro Especializado em Infectologia e que estão em tratamento. O tratamento desses pacientes demanda de muita atenção e dedicação da equipe para ser eficiente, pois é



complexo e demorado e, como forma de incentivo para que os pacientes continuem o tratamento e não pare em nenhuma etapa, o Programa DST/AMDAH, disponibiliza recursos para o fornecimento desses kits lanches e coffee break.

No Ambulatório são fornecidos kit lanches todas as segundas feiras, onde ocorre à coleta de sangue desses pacientes e todas as quintas feiras do mês quando é realizada a Reunião de Grupo de Educação em Saúde, onde se reúnem todos os pacientes para atividades e orientações acerca de saúde, serviço social e outros assuntos referentes ao bem estar de cada paciente.

Na Saúde os serviços também atendem aos pacientes acompanhados pelos CAP's, Centro de Atenção Psicossocial, que fazem acompanhamento em período integral, onde são fornecidos os kits lanches e coffee break em algumas de suas atividades em grupo e passeios que visam a reintegração social dos pacientes.

Para além dos usuários são atendidos também os servidores "convocados" para trabalhar em campanhas de vacinação, arrastões de combate à dengue e demais campanhas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, há uma demanda de solenidades, eventos e cursos que, não obstante seu caráter eventual, denotam a necessidade de disponibilidade de um serviço de coffee break apto a suprir a exigência do momento, onde a qualidade na prestação desse serviço é indispensável, já que a ocorrência de faltas e problemas de execução contratual resultaria em uma imagem negativa junto à sociedade.

A contratação faz-se necessária, portanto, para atender demandas de eventos internos e externos, que contam com a participação efetiva de conselheiros, servidores, autoridades de outros poderes e cidadãos, oferecendo café da manhã, lanches, sucos e outros alimentos aos participantes.

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de contratação dos serviços, que tem previsão de execução parcelada, pois os eventos podem sofrer alterações em seus cronogramas, formatos e quantitativos.

A opção de contratar em registro de preços, além da inerente à aquisição de mercadoria perecível (alimentos prontos), cuja entrega deve ser feita na data da realização do evento, atende à necessidade pública por ser a quantidade de participantes variável no tempo, decorrentes de disponibilidades de outros recursos, como as relativas a deslocamento de pessoal, tipo de operações praticadas ou priorizadas no tempo.



Deve-se ressaltar, porém, que a Prefeitura não estará obrigada a realizar integralmente a despesa estimada, visto tratar-se de Registro de Preços, devendo aquela ser considerada apenas como previsão.

2. ÁREAS REQUISITANTES

As Secretarias listadas a seguir manifestaram interesse em aderir a Ata de registro de preço:

Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social

Secretaria de Governo

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria de Esporte e Lazer

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Secretaria de Finanças

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Secretaria de Mobilidade Urbana

Secretaria de Saúde

Secretaria de Cultura

Secretaria de Habitação

Secretaria de Obras

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025 (PCA 2025) nos subitens 2.6 e 8.9

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente documento trata da contratação pretendida de empresa especializada na prestação continuada de serviços de fornecimento de coffee break, buffet, kit lanches, dentre outros, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Hortolândia/SP,.

A contratação será mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico para firmar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 14.133/2021 e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais um ano, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal.

A garantia consiste na prestação de todas as obrigações, pela empresa detentora, previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.



5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Os quantitativos previstos foram extraídos do levantamento do consumo das atas de registro de preços anteriores 394/2023 e 395/2023 acrescido um percentual de 10% (dez por cento) no consumo esperado para o ano de 2025, tendo em vista o aumento da estrutura organizacional da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, considerando novos departamentos, serviços tipificados e novos CRAS (Rosolém e Vila Real), bem como o aumento da oferta de cursos oferecidos aos usuários da política socioassistencial.

Visando aumentar a escala da contratação e otimizar uso dos recursos públicos, foi centralizada todas as demandas das secretarias e demais entes municipais, em uma única contratação e os quantitativos apresentados são para uma demanda de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Levando em consideração a perspectiva apresentada no item que justifica a necessidade de contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como já realizamos em exercícios anteriores processos licitatórios para tal objeto, o levantamento de mercado obedece basicamente ao resultado anterior encontrado, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos em consulta ao Portal Banco de Preços.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Diante do Levantamento de Mercado e do histórico anterior realizado, verificou-se que a maneira mais adequada e eficaz de realizar as aquisições é por meio de Ata de Registro de Preços, não restando análise de outras alternativas possíveis.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Foram utilizados valores de atas de registro de preços anteriores para estimativa dos preços dos itens 23, 24, 26, 27, 32 e 33. Para os demais itens foi realizada pesquisa nos portais Preços Públicos e Banco de Preços para a estimativa de preço. Abaixo, tabela com os valores encontrados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN.	VALOR TOTAL
------	-------	------	-------------------	-----------	-------------



1	21110	UN	SUCO DE FRUTAS, GELADO , PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM LONGA VIDA. EMBALAGEM 1 LITRO	R\$ 7,61	R\$ 160.647,10
2	9885	UN	SUCO DE FRUTAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR (DIET), GELADO , PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM LONGA VIDA. EMBALAGEM 1 LITRO	R\$ 16,85	R\$ 166.562,25
3	9422	UN	REFRIGERANTE GELADO - 2 LITROS	R\$ 10,15	R\$ 95.633,30
4	7386	UN	REFRIGERANTE GELADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES - 2 LITROS	R\$ 7,60	R\$ 56.133,60
5	6290	UN	CHÁ GELADO - 1,5 LITROS	R\$ 11,17	R\$ 70.259,30
6	10125	UN	CAFÉ PRETO SEM AÇÚCAR, QUENTE , PRONTO PARA O CONSUMO, ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MINIMO 1 LITRO	R\$ 11,00	R\$ 111.375,00
7	7800	UN	CHÁ SEM AÇÚCAR, QUENTE , PRONTO PARA O CONSUMO, SABORES VARIADOS, ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MINIMO 1 LITRO	R\$ 13,00	R\$ 101.400,00
8	7280	UN	LEITE ACHOCOLATADO LÍQUIDO , PRONTO PRA BEBER, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MINIMO 1 LITRO	R\$ 13,25	R\$ 96.460,00
9	31929	UN	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 500ML	R\$ 2,60	R\$ 83.015,40
10	11761	UN	ÁGUA MINERAL COM GÁS - 500ML	R\$ 1,33	R\$ 15.642,13
11	10494	UN	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 1,5 LITROS	R\$ 4,90	R\$ 51.420,60
12	8642	UN	ÁGUA MINERAL COM GÁS - 1,5 LITROS	R\$ 4,28	R\$ 36.987,76
13	6808	UN	BOLO A BASE DE MASSA , SABOR DOCE E COZIDO NO FORNO SEM COBERTURA - DE PREFERÊNCIA TIPO PLACA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CM X 40CM (MÍNIMO 50 PEDAÇOS)	R\$ 52,00	R\$ 354.016,00
14	6668	UN	BOLO A BASE DE MASSA , SABOR DOCE E COZIDO NO FORNO COM COBERTURA - DE PREFERÊNCIA TIPO PLACA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CM X 40CM (APROXIMADAMENTE 50 PEDAÇOS)	R\$ 134,75	R\$ 898.513,00
15	8491	UN	BOLO SIMPLES COM FURO APROXIMADAMENTE 22CM - DIVERSOS SABORES.	R\$ 25,00	R\$ 212.275,00
16	8820	UN	BOLO COM COBERTURA FURO APROXIMADAMENTE 22CM - DIVERSOS SABORES	R\$ 30,00	R\$ 264.600,00
17	7410	KG	DOCES DE CONFEITARIA - (SUGESTÕES: BRIGADEIRO, BEIJINHO, MINI SONHO, MINI PÃO DOCE, LUA DE MEL, CAROLINAS, TORTELETAS, DENTRE OUTROS DE PADRÃO SIMILAR) +/- 30G A UNIDADE - 1KG	R\$ 72,80	R\$ 539.448,00
18	8428	UN	SANDUÍCHES DE METRO , PÃO TIPO BAGUETE OU FRANCES, (CONTENDO COMO BASE DE RECHEIO MAIONESE, ALFACE, TOMATE: (PEITO DE PERU E QUEIJO TIPO MUSSARELA) OU (SALAME E QUEIJO TIPO MUSSARELA) OU (FRANGO DESFIADO E QUEIJO TIPO CATUPIRI) OU (PRESUNTO E QUEIJO	R\$ 116,25	R\$ 979.755,00



			TIPO MUSSARELA). (MÉDIA DE 30 DE PEDAÇOS A UNIDADE).		
19	8232	UN	TORTA SALGADA - (SUGESTÃO DE SABORES: DE LEGUMES OU CARNE OU FRANGO C/ REQUEIJÃO OU CREME DE PALMITO OU ATUM) - RENDIMENTO MÍNIMO 15 PEDAÇOS - 1KG	R\$ 100,00	R\$ 823.200,00
20	10750	KG	PÃO DE QUEIJO ASSADO , FEITO COM MASSA À BASE DE POLVILHO, QUEIJO, OVOS, LEITE . (+/- 15G À 20G UNID. - 1KG)	R\$ 38,00	R\$ 408.500,00
21	9301	Cento	MINI SALGADOS DIVERSOS ASSADOS (SUGESTÃO DE SABORES: PRESUNTO E QUEIJO OU FRANGO C/ CATUPIRI OU CALABRESA C/ CATUPIRI OU PEITO DE PERU C/ CATUPIRI) (1 CENTO)	R\$ 71,65	R\$ 666.416,65
22	9201	Cento	MINI SALGADOS DIVERSOS FRITOS (SUGESTÃO DE SABORES: COXINHA DE FRANGO OU PRESUNTO E QUEIJO OU BOLINHA DE QUEIJO OU CALABRESA) (1 CENTO)	R\$ 101,00	R\$ 929.301,00
23	5700	UN	KIT LANCHE TIPO 1 - LANCHE INDIVIDUAL - COMPOSTO DE: 01 LANCHE DE PÃO FRANCÊS OU PÃO DE SEMOLINA OU PÃO DE FORMA RECHEADO COM MARGARINA.	R\$ 1,26	R\$ 7.182,00
24	12700	UN	KIT LANCHE TIPO 2 - LANCHE INDIVIDUAL - COMPOSTO DE: 01 LANCHE DE PÃO DE SEMOLINA OU PÃO DE FORMA OU PÃO FRANCÊS, RECHEADO COM QUEIJO MUSSARELA, PRESUNTO OU PEITO DE FRANGO OU PEITO DE PERU, ALFACE E TOMATE; 01 SUCO - MÍNIMO 200 ML EMBALAGEM OU LATA.	R\$ 1,94	R\$ 24.638,00
25	6800	UN	KIT LANCHE TIPO 3 - LANCHE INDIVIDUAL - TIPO CACHORRO QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 PÃO TIPO HOT DOG, SALSICHA, MOLHO, BATATA PALHA, PRONTO PARA CONSUMO.	R\$ 6,65	R\$ 45.220,00
26	23200	UN	KIT LANCHE TIPO 4 - LANCHE INDIVIDUAL - COMPOSTO DE NO MINIMO: 01 LANCHE DE PÃO DE SEMOLINA OU PÃO DE FORMA OU PÃO FRANCÊS, RECHEADO COM QUEIJO MUSSARELA, PRESUNTO OU PEITO DE FRANGO OU PEITO DE PERU, ALFACE E TOMATE; 01 ÁGUA 500ML; 01 SUCO - MÍNIMO 200 ML EMBALAGEM OU LATA. 01 BARRA DE CEREAL MINIMO 20G; 01 FRUTA DA ÉPOCA (SUGESTÕES: BANANA, MAÇÃ, PÊRA);	R\$ 8,24	R\$ 191.168,00
27	7990	PCT	BOLACHA ÁGUA E SAL - EMBALAGEM MÍNIMO 400G;	R\$ 4,68	R\$ 37.393,20
28	8420	PCT	BOLACHA TIPO WAFER (SUGESTÃO DE SABORES: CHOCOLATE E MORANGO) - EMBALAGEM MÍNIMO 140G;	R\$ 5,40	R\$ 45.468,00
29	7990	PCT	BOLACHA TIPO MAIZENA - EMBALAGEM MINIMO 350G;	R\$ 8,00	R\$ 63.920,00
30	4205	PCT	ACHOCOLATADO EM PÓ - EMBALAGEM MINIMO 400G;	R\$ 18,50	R\$ 77.792,50
31	4255	PCT	LEITE EM PÓ INTEGRAL - EMBALAGEM MINIMO 400G;	R\$ 21,53	R\$ 91.610,15
32	4482	PCT	AÇÚCAR REFINADO - EMBALAGEM MINIMO 1KG;	R\$ 4,09	R\$ 18.331,38
33	5258	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - EMBALAGEM MINIMO 500G;	R\$ 12,49	R\$ 65.672,42
34	4525	PCT	SUCO EM PÓ - EMBALAGEM MINIMO 500G;	R\$ 12,90	R\$ 58.372,50



35	1220	SERVIÇO	SERVIÇOS DE GARÇON - (SERVIÇOS DE APOIO), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, E DE INSUMOS E UTENSÍLIOS (MATERIAIS) NECESSÁRIOS	R\$ 319,00	R\$ 389.180,00
----	------	---------	---	------------	----------------

Nos termos do artigo 24 da Lei federal nº 14.133/21 o orçamento estimado da presente contratação, NÃO tem caráter sigiloso e nos termos do artigo 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do orçamento da licitação, se dará no Edital de licitação e na plataforma BBMNET, no momento da divulgação do Edital.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Baseado em contratações anteriores e levando em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado. Além disso, por se tratar de uma demanda sem periodicidade determinada e específica de cada Secretaria, julga-se a melhor solução a elaboração de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição do objeto licitado que possa englobar todos os eventos programados e os que vierem a surgir durante a vigência da Ata.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Embora a demanda de cada destinatário seja oscilante, é possível que se efetue a aquisição do objeto pretendido através de uma única contratação, pois embora seja firmado um único instrumento contratual, devido ao fato do objeto pretendido ser constituído por inúmeras unidades iguais, possibilita-se realizar a aquisição por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e realizar os empenhos em quantidades parceladas e condizentes com a necessidade do momento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Por se tratar de uma única contratação que atenderá toda a demanda do setor público do Município de Hortolândia, espera-se alcançar uma economia de escala que beneficiará os cofres públicos.

Ao realizar apenas um único procedimento licitatório o Município despenderá menos recursos financeiros e humanos para atender a demanda apresentada, o que por sua vez resulta em economia para os cofres públicos.



Risco	Probabilidade de Ocorrência	Possíveis danos	Grau de dano	Possíveis ações preventivas e contingências	Responsáveis pelas ações	Período de execução das ações
Tentativa de impugnação da licitação por incompatibilidade de requisitos técnicos com os oferecidos pelo mercado	Muito baixa	Desperdício de recursos públicos com a realização de nova licitação	Médio	Levantamento de mercado durante a elaboração do Estudo técnico preliminar	SMIDS	Etapa de Elaboração do ETP.
Licitação resultar em deserta	Baixa	Desperdício de recursos públicos com a realização de nova licitação	Médio	Extensa pesquisa de mercado e cálculo de preço médio referencial factível	SMIDS	Etapa de Elaboração do ETP.e Termo de Referência
Atraso nas entregas dos serviços	Média	Atraso nas atividades desenvolvidas pelas Secretarias	Alto	Antecipar a negociação com o prestador e Apresentação de forma clara das penalidades aplicadas aos licitantes	Secretaria que fez a solicitação na Ata	Solicitação de Consumo de Ata e Envio de AF
Não fornecimento dos serviços (Inexecução contratual)	Baixa	Inviabilidade de execução da atividade	Alto	Penalização da detentora que não cumprir com o contrato	Gestor e Fiscais do contrato	Quando ocorrer o atraso

Por fim, por se tratar de mesmo fornecedor para cada um dos itens contratados, de modo que ocorrerá uma padronização dos itens utilizados em toda a esfera pública municipal.

12. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de risco permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação. Para cada risco identificado foi definida sua probabilidade de ocorrência, grau de dano, possíveis danos, ações preventivas e contingências, responsáveis pelas ações preventivas e período em que as ações podem ser tomadas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.



14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não existe necessidade de adequações operacionais para a contratação pretendida.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

A viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar verifica-se pela economia no valor da aquisição e função de ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos e função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos produtos.

Frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Hortolândia, 10 de março de 2025

Karina Ayumi Saito

Setor de Gestão Orçamentária e de Licitações
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO RESUMIDO:

ATA de REGISTRO DE PREÇOS para **contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, buffet, kit lanches, dentre outros.**

1.1 - OBJETO DETALHADO:

ATA de REGISTRO DE PREÇOS para **contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, buffet, kit lanches, dentre outros, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Hortolândia/SP**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no edital.

ITEM	QUANT	UNID	COD. PRESCON	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	21110	UN	2.3.65	SUCO DE FRUTAS, GELADO , PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM LONGA VIDA. EMBALAGEM 1 LITRO (SUGESTÃO DE SABORES: LARANJA, MARACUJÁ, UVA, ABACAXI DENTRE OUTROS SIMILARES) - 250ML POR PESSOA	R\$ 17,09	R\$ 360.769,90
2	9885	UN	2.3.66	SUCO DE FRUTAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR (DIET), GELADO , PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM LONGA VIDA. EMBALAGEM 1 LITRO (SUGESTÃO DE SABORES: LARANJA, MARACUJÁ, UVA, ABACAXI DENTRE OUTROS SIMILARES) - 250ML POR PESSOA	R\$ 16,70	R\$ 165.079,50
3	9422	UN	2.3.67	REFRIGERANTE GELADO - 2 LITROS - 250ML POR PESSOA	R\$ 14,02	R\$ 132.096,44
4	7386	UN	2.3.68	REFRIGERANTE GELADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES - 2 LITROS - 250ML POR PESSOA	R\$ 12,02	R\$ 88.779,72
5	6290	UN	2.3.69	CHÁ GELADO - 1,5 LITROS - 250ML POR PESSOA	R\$ 8,66	R\$ 54.471,40
6	10125	UN	2.3.70	CAFÉ PRETO SEM AÇÚCAR, QUENTE , PRONTO PARA O CONSUMO, ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 1 LITRO - 100ML POR PESSOA	R\$ 24,00	R\$ 243.000,00



7	7800	UN	2.3.71	CHÁ SEM AÇÚCAR, QUENTE , PRONTO PARA O CONSUMO, SABORES VARIADOS (camomila, erva-cidreira e outros similares) ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 1 LITRO - 100ML POR PESSOA	R\$ 12,97	R\$ 101.166,00
8	7280	UN	2.3.72	LEITE ACHOCOLATADO LÍQUIDO , PRONTO PRA BEBER, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA DE NO MÍNIMO 1 LITRO - 100ML POR PESSOA	R\$ 11,02	R\$ 80.225,60
9	31929	UN	2.3.73	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 500ML	R\$ 2,40	R\$ 76.629,60
10	11761	UN	2.3.74	ÁGUA MINERAL COM GÁS - 500ML	R\$ 2,95	R\$ 34.694,95
11	10494	UN	2.3.75	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 1,5 LITROS - 200ML POR PESSOA	R\$ 3,58	R\$ 37.568,52
12	8642	UN	2.3.76	ÁGUA MINERAL COM GÁS - 1,5 LITROS - 200ML POR PESSOA	R\$ 4,15	R\$ 35.864,30
13	6808	UN	2.3.77	BOLO A BASE DE MASSA CONTENDO LEITE, OVOS, FERMENTO, SABOR DOCE E COZIDO NO FORNO SEM COBERTURA - DE PREFERÊNCIA TIPO PLACA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CM X 40CM (MÍNIMO 50 PEDAÇOS) (SUGESTÃO DE SABORES: LARANJA, COCO, FUBA, AIPIM, CHOCOLATE, MILHO). DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA E ATÓXICA E/OU EM BANDEJA DE PAPELÃO/ISOPOR E EMBALADO/COBERTO COM PAPEL PRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO; FORNECER GUARDANAPOS DE PAPEL, PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, TALHERES DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE PESSOAS PARTICIPANTES.	R\$ 45,02	R\$ 306.496,16
14	6668	UN	2.3.78	BOLO A BASE DE MASSA CONTENDO LEITE, OVOS, FERMENTO, SABOR DOCE E COZIDO NO FORNO COM COBERTURA - DE PREFERÊNCIA TIPO PLACA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60CM X 40CM (APROXIMADAMENTE 50 PEDAÇOS) (SUGESTÃO DE SABORES: CENOURA, CHOCOLATE, BAUNILHA, LIMÃO) DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA E ATÓXICA E/OU EM BANDEJA DE PAPELÃO/ISOPOR E EMBALADO/COBERTO COM PAPEL PRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO; FORNECER GUARDANAPOS DE PAPEL, PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, TALHERES DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE PESSOAS PARTICIPANTES.	R\$ 86,84	R\$ 579.049,12



15	8491	UN	2.3.79	BOLO SIMPLES COM FURO APROXIMADAMENTE 22CM - DIVERSOS SABORES. DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA E ATÓXICA E/OU EM BANDEJA DE PAPELÃO/ISOPOR E EMBALADO/COBERTO COM PAPEL PRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO; FORNECER GUARDANAPOS DE PAPEL, PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, TALHERES DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE PESSOAS PARTICIPANTES.	R\$ 21,67	R\$ 183.999,97
16	8820	UN	2.3.80	BOLO COM COBERTURA FURO APROXIMADAMENTE 22CM - DIVERSOS SABORES DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA E ATÓXICA E/OU EM BANDEJA DE PAPELÃO/ISOPOR E EMBALADO/COBERTO COM PAPEL PRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO; FORNECER GUARDANAPOS DE PAPEL, PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, TALHERES DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE PESSOAS PARTICIPANTES.	R\$ 28,57	R\$ 251.987,40
17	7410	KG	2.3.81	DOCES DE CONFEITARIA - (SUGESTÕES: BRIGADEIRO, BEIJINHO, MINI SONHO, MINI PÃO DOCE, LUA DE MEL, CAROLINAS, TORTELETAS, DENTRE OUTROS DE PADRÃO SIMILAR) +/- 30G A UNIDADE - 1KG DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA E ATÓXICA E/OU EM BANDEJA DE PAPELÃO/ISOPOR E EMBALADO/COBERTO COM PAPEL PRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO; FORNECER GUARDANAPOS DE PAPEL, PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, TALHERES DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE PESSOAS PARTICIPANTES.	R\$ 62,77	R\$ 465.125,70
18	8428	UN	2.3.82	SANDUÍCHES DE METRO, PÃO TIPO BAGUETE OU FRANCES, (CONTENDO COMO BASE DE RECHEIO MAIONESE, ALFACE, TOMATE: (PEITO DE PERU E QUEIJO TIPO MUSSARELA) OU (SALAME E QUEIJO TIPO MUSSARELA) OU (FRANGO DESFIADO E QUEIJO TIPO CATUPIRI) OU (PRESUNTO E QUEIJO TIPO MUSSARELA). (MÉDIA DE 30 DE PEDAÇOS A UNIDADE). DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA E ATÓXICA E/OU EM BANDEJA DE PAPELÃO/ISOPOR E EMBALADO/COBERTO COM PAPEL PRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO;	R\$ 108,50	R\$ 914.438,00



				FORNECER GUARDANAPOS DE PAPEL, PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, TALHERES DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE PESSOAS PARTICIPANTES.		
19	8232	UN	2.3.83	TORTA SALGADA - (SUGESTÃO DE SABORES: DE LEGUMES OU CARNE OU FRANGO C/ REQUEIJÃO OU CREME DE PALMITO OU ATUM) - RENDIMENTO MÍNIMO 15 PEDAÇOS - 1KG DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA E ATÓXICA E/OU EM BANDEJA DE PAPELÃO/ISOPOR E EMBALADO/COBERTO COM PAPEL PRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO; FORNECER GUARDANAPOS DE PAPEL, PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, TALHERES DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE PESSOAS PARTICIPANTES.	R\$ 107,17	R\$ 882.223,44
20	10750	KG	2.3.84	PÃO DE QUEIJO ASSADO , FEITO COM MASSA À BASE DE POLVILHO, QUEIJO, OVOS, LEITE . (+/- 15G À 20G UNID. - 1KG) DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA E ATÓXICA E/OU EM BANDEJA DE PAPELÃO/ISOPOR E EMBALADO/COBERTO COM PAPEL PRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO; FORNECER GUARDANAPOS DE PAPEL, PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, TALHERES DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE PESSOAS PARTICIPANTES.	R\$ 53,30	R\$ 572.975,00
21	9301	Cento	2.3.94	MINI SALGADOS DIVERSOS ASSADOS (SUGESTÃO DE SABORES: PRESUNTO E QUEIJO OU FRANGO C/ CATUPIRI OU CALABRESA C/ CATUPIRI OU PEITO DE PERU C/ CATUPIRI) (1 CENTO) DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA E ATÓXICA E/OU EM BANDEJA DE PAPELÃO/ISOPOR E EMBALADO/COBERTO COM PAPEL PRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO; FORNECER GUARDANAPOS DE PAPEL, PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, TALHERES DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE PESSOAS PARTICIPANTES.	R\$ 100,00	R\$ 930.100,00



22	9201	Cento	2.3.95	MINI SALGADOS DIVERSOS FRITOS (SUGESTÃO DE SABORES: COXINHA DE FRANGO OU PRESUNTO E QUEIJO OU BOLINHA DE QUEIJO OU CALABRESA) (1 CENTO) DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA E ATÓXICA E/OU EM BANDEJA DE PAPELÃO/ISOPOR E EMBALADO/COBERTO COM PAPEL PRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO; FORNECER GUARDANAPOS DE PAPEL, PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, TALHERES DESCARTÁVEIS PEQUENOS E/OU MÉDIOS, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE PESSOAS PARTICIPANTES.	R\$ 95,49	R\$ 878.603,49
23	5700	UN	2.3.39	KIT LANCHE TIPO 1 - LANCHE INDIVIDUAL - COMPOSTO DE: 01 LANCHE DE PÃO FRANCÊS OU PÃO DE SEMOLINA OU PÃO DE FORMA RECHEADO COM MARGARINA. OS KITS LANCHES DEVERÃO SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE E ENTREGUES ACONDICIONADOS EM CAIXAS TÉRMICAS.	R\$ 3,03	R\$ 17.271,00
24	12700	UN	2.3.40	KIT LANCHE TIPO 2 - LANCHE INDIVIDUAL - COMPOSTO DE: 01 LANCHE DE PÃO DE SEMOLINA OU PÃO DE FORMA OU PÃO FRANCÊS, RECHEADO COM QUEIJO MUSSARELA, PRESUNTO OU PEITO DE FRANGO OU PEITO DE PERU, ALFACE E TOMATE; 01 SUCO - MÍNIMO 200 ML EMBALAGEM OU LATA. OS KITS LANCHES DEVERÃO SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE E ENTREGUES ACONDICIONADOS EM CAIXAS TÉRMICAS.	R\$ 10,26	R\$ 130.302,00
25	6800	UN	2.3.41	KIT LANCHE TIPO 3 - LANCHE INDIVIDUAL - TIPO CACHORRO QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 PÃO TIPO HOT DOG, SALSICHA, MOLHO, BATATA PALHA, PRONTO PARA CONSUMO. OS KITS LANCHES DEVERÃO SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE E ENTREGUES ACONDICIONADOS EM CAIXAS TÉRMICAS.	R\$ 7,17	R\$ 48.756,00
26	23200	UN	2.3.42	KIT LANCHE TIPO 4 - LANCHE INDIVIDUAL - COMPOSTO DE NO MINIMO: 01 LANCHE DE PÃO DE SEMOLINA OU PÃO DE FORMA OU PÃO FRANCÊS, RECHEADO COM QUEIJO MUSSARELA, PRESUNTO OU PEITO DE FRANGO OU PEITO DE PERU, ALFACE E TOMATE; 01 ÁGUA 500ML; 01 SUCO - MÍNIMO 200 ML EMBALAGEM OU LATA. 01 BARRA DE CEREAL MINIMO 20G; 01 FRUTA DA ÉPOCA (SUGESTÕES: BANANA, MAÇÃ,	R\$ 21,90	R\$ 508.080,00



				PÊRA); OS KITS LANCHES DEVERÃO SER EMBALADOS INDIVIDUALMENTE E ENTREGUES ACONDICIONADOS EM CAIXAS TÉRMICAS.		
27	7990	PCT	2.3.85	BOLACHA ÁGUA E SAL - EMBALAGEM MÍNIMO 400G;	R\$ 8,74	R\$ 69.832,60
28	8420	PCT	2.3.86	BOLACHA TIPO WAFER (SUGESTÃO DE SABORES: CHOCOLATE E MORANGO) - EMBALAGEM MÍNIMO 140G;	R\$ 4,64	R\$ 39.068,80
29	7990	PCT	2.3.87	BOLACHA TIPO MAIZENA - EMBALAGEM MINIMO 350G;	R\$ 7,68	R\$ 61.363,20
30	4205	PCT	2.3.88	ACHOCOLATADO EM PÓ - EMBALAGEM MINIMO 400G;	R\$ 15,58	R\$ 65.513,90
31	4255	PCT	2.3.89	LEITE EM PÓ INTEGRAL - EMBALAGEM MINIMO 400G;	R\$ 18,26	R\$ 77.696,30
32	4482	PCT	2.3.90	AÇÚCAR REFINADO - EMBALAGEM MINIMO 1KG;	R\$ 6,26	R\$ 28.057,32
33	5258	PCT	2.3.91	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - EMBALAGEM MINIMO 500G;	R\$ 39,83	R\$ 209.426,14
34	4525	PCT	2.3.92	SUCO EM PÓ - EMBALAGEM MINIMO 500G;	R\$ 12,68	R\$ 57.377,00
35	1220	SERVIÇO	12.3.3833	SERVIÇOS DE GARÇON - (SERVIÇOS DE APOIO), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, E DE INSUMOS E UTENSÍLIOS (MATERIAIS) NECESSÁRIOS	R\$ 276,00	R\$ 336.720,00

Os frios, laticínios e sucos devem possuir registro de procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção do sif. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação da ANVISA.

Todos os itens do quadro anterior deverão cumprir todas as regras vigentes estabelecidas pelos Órgãos competentes referentes à questão prazo de validade.

Os kits lanches deverão ser embalados individualmente e acondicionados em caixas térmicas.

Os coffee breaks deverão ser entregues em embalagens próprias para cada item juntamente com os guardanapos e descartáveis necessários, conforme segue:



Quantitativo estimado de pessoas e demanda por utensílios ou descartáveis e pessoal:

As quantidades mínimas **a serem solicitadas** nos itens **1 ao 22**, é para **10 (dez) pessoas**. Devendo ser fornecido descartáveis do tipo:

- guardanapos de papel folha dupla;
- talheres (colher, faca e garfo);
- copos para café (50ml) descartáveis;
- copos para suco (200ml) descartáveis e mexedores de café;
- sachês de açúcar e adoçante;
- bandejas descartáveis;
- gelo em baldes de inox.

Deverá ser fornecido para o item 35 - Garçons/garçonetes:

- Os Serviços de Garçons poderão ser solicitados pelas Secretarias Requisitantes, para eventos com no mínimo 50 pessoas, sendo necessário 1 (um) garçom a cada 20 convidados.
- Quando solicitado, a detentora deverá disponibilizar serviços de garçom/garçonete para apoio durante o evento. O quantitativo será de 01 (um) garçom/garçonete **por serviço solicitado**.
- Jornada diária de cada profissional: Até 09 (nove) horas, com intervalo de 01 (uma) a 02 (duas) horas de almoço, a ser definido no momento da contratação.
- Quando a solicitação incluir 05 (cinco) ou mais garçons para o mesmo evento, a empresa deverá nomear um(a) Coordenador(a) experiente da prestação do serviço, que servirá de ponto focal entre o Contratante e a Detentora, que deverá se reunir com representante da Secretaria Requisitante, em data e hora marcada, no mínimo 02 (dois) dias antes do evento, para receber instruções específicas sobre o evento, tais como: posição dos garçons e demais atividades.



- Os funcionários da Detentora deverão apresentar-se devidamente asseados, com uniformes limpos, barbeados, cabelos limpos e aparados (homens) / presos (mulheres), unhas cortadas e limpas.
- Os garçons deverão apresentar-se todos igualmente uniformizados
- Caberá ao Contratante aceitar ou rejeitar outros modelos oferecidos pela Detentora por ocasião do evento programado.

a) Conhecimento, capacidades e habilidades mínimas dos garçons/garçonetes:

- Devem demonstrar boas maneiras, profissionalismo e excelência no atendimento dos participantes do evento e servidores do Contratante;
- Experiência prévia na atividade prestada.

b) Material:

- Travessas, bandejas, pegadores de inox ou prata em quantidade suficiente para atender à quantidade de pessoas do evento.
- guardanapos de papel folha dupla;
- talheres (colher, faca e garfo);
- copos de vidro;
- xícaras;
- sachês de açúcar e adoçante;
- gelo em baldes de inox;

2. JUSTIFICATIVA

As unidades de Assistência Social desempenham papel fundamental na execução das políticas públicas, proporcionando atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Neste contexto, diversas atividades, como reuniões, palestras, capacitações, oficinas e eventos comunitários, são realizadas visando fortalecer a rede de apoio e promover a integração social.

Para o bom andamento dessas atividades, é imprescindível garantir condições



adequadas de acolhimento aos participantes, oferecendo lanches e coffee breaks que atendam às necessidades nutricionais e proporcionem conforto durante a realização dos encontros. A alimentação é um componente importante para o bem-estar dos participantes, garantindo que se mantenham concentrados, motivados e engajados nas atividades desenvolvidas.

Além disso, a presente contratação prevê o fornecimento dos serviços, quando necessário, em atividades de capacitação dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo estas atividades essenciais para o aprimoramento contínuo dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social. Durante essas atividades, que podem envolver palestras, workshops, oficinas e encontros técnicos, o ambiente de aprendizado deve ser propício para garantir o melhor aproveitamento do conteúdo e o bem-estar dos participantes, deste modo, a oferta de coffee breaks e lanches tem uma importância fundamental, e sua inclusão nas capacitações traz uma série de benefícios tanto para os profissionais quanto para a qualidade do processo de formação.

No âmbito da Secretaria de Saúde visa atender aos pacientes acompanhados pelo Centro Especializado em Infectologia e que estão em tratamento. O tratamento desses pacientes demanda de muita atenção e dedicação da equipe para ser eficiente, pois é complexo e demorado e, como forma de incentivo para que os pacientes continuem o tratamento e não pare em nenhuma etapa, o Programa DST/AMDAH, disponibiliza recursos para o fornecimento desses kits lanches e coffee break.

No Ambulatório são fornecidos kit lanches todas as segundas feiras, onde ocorre à coleta de sangue desses pacientes e todas as quintas feiras do mês quando é realizada a Reunião de Grupo de Educação em Saúde, onde se reúnem todos os pacientes para atividades e orientações acerca de saúde, serviço social e outros assuntos referentes ao bem estar de cada paciente.



Na Saúde os serviços também atendem aos pacientes acompanhados pelos CAP's, Centro de Atenção Psicossocial, que fazem acompanhamento em período integral, onde são fornecidos os kits lanches e coffee break em algumas de suas atividades em grupo e passeios que visam a reintegração social dos pacientes.

Para além dos usuários são atendidos também os servidores “convocados” para trabalhar em campanhas de vacinação, arrastões de combate à dengue e demais campanhas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, há uma demanda de solenidades, eventos e cursos que, não obstante seu caráter eventual, denotam a necessidade de disponibilidade de um serviço de coffee break apto a suprir a exigência do momento, onde a qualidade na prestação desse serviço é indispensável, já que a ocorrência de faltas e problemas de execução contratual resultaria em uma imagem negativa junto à sociedade.

A contratação faz-se necessária, portanto, para atender demandas de eventos internos e externos, que contam com a participação efetiva de conselheiros, servidores, autoridades de outros poderes e cidadãos, oferecendo café da manhã, lanches, sucos e outros alimentos aos participantes.

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de contratação dos serviços, que tem previsão de execução parcelada, pois os eventos podem sofrer alterações em seus cronogramas, formatos e quantitativos.

A opção de contratar em registro de preços, além da inerente à aquisição de mercadoria perecível (alimentos prontos), cuja entrega deve ser feita na data da realização do evento, atende à necessidade pública por ser a quantidade de participantes variável no tempo, decorrentes de disponibilidades de outros recursos, como as relativas a deslocamento de pessoal, tipo de operações praticadas ou priorizadas no tempo.

Deve-se ressaltar, porém, que a Prefeitura não estará obrigada a realizar integralmente a despesa estimada, visto tratar-se de Registro de Preços, devendo aquela ser considerada apenas como previsão.

3. COTA AMPLA/RESERVADA



Visando otimizar o processo de aquisição e garantir maior eficiência na fiscalização, na presente licitação não se prevê assegurar a cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observando o percentual de até 25% em respeito ao artigo 48, inciso III, da Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo em vista que se trata de prestação de serviços de fornecimentos de coffee break, buffet, kit lanches, permitindo que um único fornecedor seja responsável pelo fornecimento dos itens.

Essa abordagem apresenta diversas vantagens, operacionais e administrativas, que envolvem eficiência, praticidade e melhor gestão, destacando-se:

- **Uniformidade e padronização:** contratar uma única empresa garante que os serviços sejam padronizados, com a mesma qualidade, apresentação e consistência nos produtos oferecidos, evitando-se variações no cardápio, nos tempos de entrega e na qualidade do serviço, que poderiam ocorrer ao envolver múltiplos fornecedores. Ou seja, garantindo que os beneficiários recebam produtos de mesma procedência e nível de qualidade.
- **Redução de custos administrativos:** A gestão de um único contrato, em vez de múltiplos, reduz o tempo e os recursos necessários para a administração do processo, desde a análise das propostas até a execução contratual.
- **Facilidade na fiscalização:** Ao concentrar a aquisição em um único fornecedor, o acompanhamento da entrega e a verificação da conformidade dos produtos serão mais ágeis e eficazes, reduzindo a complexidade do processo, garantindo controle de qualidade de forma centralizada.
- **Eficiência Logística:** A contratação de um único fornecedor simplifica a logística de entrega, reduzindo o risco de atrasos ou problemas na distribuição, além de facilitar a conferência dos itens adquiridos.
- **Responsabilidade Única:** Na execução da prestação dos serviços a fiscalização fica mais eficaz, tendo em vista que se houver algum



problema, como a falta de um item no menu, atraso na entrega ou outra falha, é mais fácil lidar com uma única empresa responsável.

- **Controle de Qualidade:** Com uma prestadora única, é possível um controle de qualidade mais rigoroso, já que todos os aspectos do serviço serão realizados pela mesma empresa, facilitando a supervisão e garantindo um padrão constante em todas as entregas.
- **Experiência de Sucesso em Outros Processos:** Esse modelo de aquisição por lote já é amplamente utilizado em outras compras públicas e privadas, como na aquisição de materiais de escritório, insumos hospitalares e kits de alimentação escolar, garantindo maior controle e eficiência.

Diante do exposto, a contratação de um único fornecedor, é a alternativa mais viável para garantir a eficácia do processo, otimizando o trabalho da fiscalização e assegurando que a distribuição dos itens ocorra de maneira organizada e sem intercorrências.

4. DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa DETENTORA deverá estar apta a iniciar o fornecimento de coffee breaks no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

Para recebimento de demandas e para entregas, a DETENTORA deverá disponibilizar atendimento pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela DETENTORA.

A elaboração do cardápio de coffee break dos itens (1 à 22) ficará a cargo da equipe fiscalizadora deste contrato.



A DETENTORA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

A DETENTORA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens.

Os itens de coffee break deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da DETENTORA incluindo a preparação dos coffee breaks, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte (delivery), conferência da entrega junto com o representante do CONTRATANTE e, quando solicitado pelo CONTRATANTE, também auxiliar (no momento da entrega) na disposição dos itens na(s) mesa(s) onde os mesmos serão servidos.

Atendimento das necessidades da Prefeitura em suas dependências e/ou outros espaços locados. Em caso de eventos de pequeno porte, entendidos como aqueles direcionados a um público inferior a 30 pessoas, a empresa poderá ser informada em menos de 24 horas da realização do evento, contemplando o serviço dos itens 1 ao 22. Para o fornecimento dos itens 23 à 35 a empresa poderá ser informada com até 10 dias de antecedência.

A empresa, quando solicitada, deve apresentar outras opções de doces e salgados para que seja evitada a repetição de itens nas recepções;

Transporte do material de apoio, louças, ajudantes e o Buffet, assim como qualquer outro item necessário para realização do serviço;

Manter uniformizado o empregado que for prestar serviço nas dependências da



Prefeitura;

Manter todos os aparelhos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso. Os aparelhos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

Identificação de todos os materiais, aparelhos, ferramentas e utensílios de propriedade da empresa, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	12.02.08.244.0207.2.060.339030.01.5100000
	12.02.08.244.0207.2.153.339030.01.5100000
	12.03.08.244.0205.2.062.339030.01.5100000
	12.03.08.244.0205.2.062.339030.05.5000009
	12.03.08.244.0206.2.155.339030.01.5100000
	12.03.08.244.0206.2.155.339030.05.5000012
	12.03.08.244.0207.2.065.339030.01.5100000
	12.01.08.243.0206.2.057.339039.01.5100000
	12.01.08.244.0207.2.058.339039.01.5100000
	12.02.08.244.0207.2.060.339039.01.5100000
	12.02.08.244.0207.2.153.339039.01.5100000
	12.03.08.244.0205.2.062.339039.01.5100000
	12.03.08.244.0205.2.062.339039.02.5000015
	12.03.08.244.0205.2.062.339039.05.5000009
	12.03.08.244.0206.2.155.339039.01.5100000
	12.03.08.244.0206.2.155.339039.05.5000012
	12.03.08.244.0207.2.065.339039.01.5100000
	12.03.08.244.0207.2.065.339039.05.8000230
	12.03.08.244.0207.2.067.339039.01.5100000
	12.03.08.244.0207.2.068.339039.01.5100000



	12.03.08.244.0207.2.068.339039.05.5000019
	12.03.08.244.0207.2.156.339039.01.5100000
	12.04.08.243.0205.2.069.339039.03.5000014
	12.05.08.334.0208.2.072.339039.01.5100000
	12.06.11.334.0208.2.073.339039.01.5100000
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	06.01.18.541.0223.2.033.339030.01.1100000
Secretaria de Finanças	04.01.04.123.0221.2.019.339030.01.1100000
Secretaria de Esportes e Lazer	17.02.27.812.0229.2.137.339030.01.1100000
Secretaria de Cultura	16.02.13.392.0228.2.134.399030.01.1100000
	16.02.13.392.0228.2.134.399039.01.1100000
Secretaria de Mobilidade Urbana	10.01.15.452.0226.2.051.339030.01.1100000
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	02.13.01.12.122.0209.2074.339030.01.220.0000
	02.13.02.12.365.0210.2086.339030.01.212.0000
	02.13.02.12.365.0210.2087.339030.01.213.0000
	02.13.03.12.361.0211.2091.339030.01.220.0000
	02.13.09.08.244.0205.2102.339030.01.110.0000
	02.13.01.12.122.0209.2074.339039.01.220.0000
	02.13.02.12.365.0210.2086.339039.01.212.0000
	02.13.02.12.365.0210.2087.339039.01.213.0000
	02.13.03.12.361.0211.2091.339039.01.220.0000
	02.13.09.08.244.0205.2102.339039.01.110.0000
Secretaria de Saúde	15.02.10.301.0213.2.117.339030.02.300.0261 IGM SUS PAULISTA
	15.01.10.122.0212.2.104.339030.01.310.0000 SAÚDE GERAL
	15.06.10.302.0214.2.125.339030.01.310.0000 SAÚDE GERAL
	15.02.10.301.0213.2.113.339030.05.800.0001 INCREMENTO PAB
	15.01.10.122.0212.2.104.339039.01.310.0000 SAÚDE GERAL
	15.06.10.302.0214.2.125.339039.01.310.0000 SAÚDE GERAL
	15.02.10.301.0213.2.113.339039.05.800.0001 INCREMENTO PAB
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal	05.04.04.128.0218.2.032.339039.03.1000077



Secretaria de Governo	01.01.04.122.0201.2.007.339030.01.1100000
	01.01.04.122.0201.2.007.339039.01.1100000
	01.03.14.422.0202.2.010.339030.01.1100000
	01.03.14.422.0202.2.010.339039.01.1100000
	01.03.14.422.0202.2.149.339030.01.1100000
	01.03.14.422.0202.2.149.339039.01.1100000
	01.03.14.422.0202.2.152.339030.01.1100000
	01.03.14.422.0202.2.152.339039.01.1100000
	01.06.08.244.0203.2.147.339030.01.1100000
	01.06.08.244.0203.2.147.339039.01.1100000
Secretaria de Habitação	11.01.16.482.0227.2.055.339030.01.1100000
Secretaria de Obras	14.01.15.451.0230.2.103.339030.01.1100000

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A detentora, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para o pagamento.

Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**, exceto quando informado, na Autorização de Fornecimento, unidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo que nesse caso, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** sob o número de **CNPJ 17.425.914/0001-05**.

Quando as Autorizações de fornecimento forem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, conforme justificado no item 3. COTA AMPLA/RESERVADA.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A empresa vencedora deverá possuir Licença de Funcionamento junto à Vigilância Sanitária do município sede e produzir refeições seguindo os padrões higiênico-sanitários dispostos nas Resoluções RDC 216 de 15 de setembro de 2004 e RDC 275 de 21 de outubro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e na Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013 do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, apresentando responsável técnico credenciado em órgão de classe.

Comprovante de que a empresa possui 1 (um) profissional nutricionista de nível superior, devidamente registrado no CRN (Conselho Regional de Nutrição) de sua circunscrição.

9. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica.

11. PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

12. CONSÓRCIO

Acerca da permissão ou vedação das empresas reunidas em consórcio justificamos que:

De acordo com a Lei nº 6.404/76, em seu capítulo XXII, artigos 278 e seguintes: consórcio é a associação temporária entre empresas, sem personalidade jurídica própria, para a execução de determinado empreendimento.



A participação de consórcios em certames licitatórios vai de encontro com a finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação benefício-custo para atender à necessidade da Administração.

De modo que a participação de empresas sob a forma de consórcio envolve a discricionariedade da Administração Pública, no caso concreto, a participação de consórcio geraria dificuldades de gestão do objeto desta licitação.

Assim sendo, optamos pela vedação de empresas reunidas em consórcio para o presente certame.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial por se tratar de aquisição de baixa complexidade e pequeno vulto.

14. LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA

Não se aplica.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

Efetuar as entregas dos Itens, em estrita observância das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como da proposta;

Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Autorização de Fornecimento;

Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;

Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, propondo,



quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração;
Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços;

Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Prestar os serviços com alto padrão de higiene, segurança alimentar, tempo e temperatura;

Fornecer bebidas e alimentos de primeira linha e dentro do prazo de validade.

Todos os itens comestíveis deverão ser preparados respeitando as normas técnicas de preparo e distribuição de alimentos e deverá possuir Licença de Funcionamento junto à Vigilância Sanitária do município sede e produzir refeições seguindo os padrões higiênico-sanitários dispostos nas Resoluções RDC 216 de 15 de setembro de 2004 e RDC 275 de 21 de outubro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e na Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013 do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, apresentando responsável técnico credenciado em órgão de classe.

Serão de inteira responsabilidade da Detentora todos os problemas ou ocorrências detectados após o consumo de alimentos servidos, que assumirá também as despesas decorrentes, inclusive laudos técnicos ou outros que possam ser utilizados para a devida comprovação.

Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos.

Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação, sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, deverá:



Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Efetuar os pagamentos nos prazos previstos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;

A aquisição do objeto deste Instrumento, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, será fiscalizada pelos servidores que serão indicados posteriormente pela área gestora, sendo da competência dos fiscais:

Solicitar à DETENTORA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento da execução;

Atestar a Nota Fiscal / Fatura apresentada pela DETENTORA, quanto aos itens adquiridos, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA.

Os fiscais designados deverão verificar a qualidade dos itens a serem servidos antes dos eventos, podendo determinar a devolução de produtos em desconformidade com a qualidade exigida ou solicitar a troca deles.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os objetos descritos neste Termo de Referência não conduzem às marcas e/ou fornecedores, portanto a definição dos produtos licitados é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

Hortolândia, 21 de março de 2025

Karina Ayumi Saito
Setor de Gestão Orçamentária e de Licitações



Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

DADOS PARA CONTATO

Pregão Eletrônico nº 60/2025

Data da sessão em 10/07/2025, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: ATA de REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, buffet, kit lanches, dentre outros, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Hortolândia/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

**A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

Minuta da ATA de Registro de Preços

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92855/2025

ATA Nº «ATA», RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC_REQUISITANTE», E «DETENTORA».

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº **CNPJ 17.425.914/0001-05**, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr.(a) «Nome_Secretário(a)», «Dados_Secretário(a)», e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa «**DETENTORA**», pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», Nº «N__COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP» no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. «**NOME_RESP_LEGAL**», «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a ATA de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, buffet, kit lanches, dentre outros, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	MARCA	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da **DETENTORA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura digital qualificada** deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 2.1.1. O **termo inicial da vigência** corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#) e demais normas regulamentares pertinentes.
- 2.1.2. O **termo final da vigência** dar-se-á no mesmo dia e mês do ano subsequente ao do início da vigência, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.
- 2.1.3. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.
- 2.1.4. Se esta ATA for prorrogada, os quantitativos **poderão** ser renovados.
- 2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 2.2.1. A não prorrogação do prazo de vigência, por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa **DETENTORA** direito a qualquer espécie de indenização;
- 2.3. A **DETENTORA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade **CONTRATANTE** em até cento e vinte dias antes do vencimento desta ATA, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da presente ATA de Registro de Preços é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. A **DETENTORA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- 6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- 6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.
- 6.4. Quando informado, na Autorização de Fornecimento, unidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** sob o número de **CNPJ 17.425.914/0001-05**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 6.5.** Quando as Autorizações de fornecimento forem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**;
- 6.6.** Para as demais solicitações as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.
- 6.7.** Por força da [Instrução Normativa RFB nº 2043/2021](#), para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;
- 6.8.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do [Decreto Municipal 4.947/2021](#) que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1234/2012](#), ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).
- 6.8.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do [inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988](#);
- 6.8.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;
- 6.8.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no [art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012](#).
- 6.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do [artigo 84 da Lei 14.133/2021](#).
- 7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.
- 7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **DETENTORA**.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DETENTORA**, de acordo com a ATA de Registro de Preços e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a **DETENTORA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela **DETENTORA**;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento a **DETENTORA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ATA de Registro de Preços;
- 8.8. Aplicar a **DETENTORA** as sanções previstas na lei e nesta ATA de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Preços;

- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **DETENTORA**;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ATA de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **DETENTORA** no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **DETENTORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da ATA de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **DETENTORA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **DETENTORA**:
- 9.2.** A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes desta ATA de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ATA de Registro de Preços ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ATA de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da ATA de Registro de Preços pela **DETENTORA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto da ATA de Registro de Preços;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal da ATA de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 9.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência da ATA de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução da ATA de Registro de Preços, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ATA de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ATA de Registro de Preços;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ATA de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#));
- 10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018](#) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 10.2.** A **DETENTORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;
- 10.2.1.** A **DETENTORA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;
- 10.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **DETENTORA** pela obtenção e gestão.
- 10.3.** A **DETENTORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto da ATA de Registro de Preços ou o município de Hortolândia está exposto;

- 10.4.** A **DETENTORA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 10.4.1.** A **DETENTORA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- 10.4.2.** A **DETENTORA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 10.5.** A **DETENTORA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;
- 10.5.1.** A **DETENTORA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução da presente ATA de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 10.6.** A **DETENTORA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- 10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **DETENTORA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 10.7.** A **DETENTORA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades desta ATA de Registro de Preços, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- 10.8.** A **DETENTORA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor da ATA de Registro de Preços, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- 10.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **DETENTORA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 10.9.** Encerrada a vigência da ATA de Registro de Preços ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **DETENTORA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **DETENTORA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;
- 10.10.** A **DETENTORA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas nesta ATA de Registro de Preços;

- 10.11.** A **DETENTORA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.
- 10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o [Capítulo VI, Seção III, da LGPD](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do [Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023](#).
- 12.2.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** A ATA de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 13.3.** A ATA de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.
- 13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ATA de Registro de Preços.
- 13.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **DETENTORA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Inclusão e	12.02.08.244.0207.2.060.339030.01.5100000
	12.02.08.244.0207.2.153.339030.01.5100000
	12.03.08.244.0205.2.062.339030.01.5100000
	12.03.08.244.0205.2.062.339030.05.5000009
	12.03.08.244.0206.2.155.339030.01.5100000
	12.03.08.244.0206.2.155.339030.05.5000012
	12.03.08.244.0207.2.065.339030.01.5100000
	12.01.08.243.0206.2.057.339039.01.5100000
	12.01.08.244.0207.2.058.339039.01.5100000
	12.02.08.244.0207.2.060.339039.01.5100000
	12.02.08.244.0207.2.153.339039.01.5100000
	12.03.08.244.0205.2.062.339039.01.5100000
	12.03.08.244.0205.2.062.339039.02.5000015
	12.03.08.244.0205.2.062.339039.05.5000009
	12.03.08.244.0206.2.155.339039.01.5100000
	12.03.08.244.0206.2.155.339039.05.5000012
	12.03.08.244.0207.2.065.339039.01.5100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Desenvolvimento Social	12.03.08.244.0207.2.065.339039.05.8000230 12.03.08.244.0207.2.067.339039.01.5100000 12.03.08.244.0207.2.068.339039.01.5100000 12.03.08.244.0207.2.068.339039.05.5000019 12.03.08.244.0207.2.156.339039.01.5100000 12.04.08.243.0205.2.069.339039.03.5000014 12.05.08.334.0208.2.072.339039.01.5100000 12.06.11.334.0208.2.073.339039.01.5100000
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	06.01.18.541.0223.2.033.339030.01.1100000
Secretaria de Finanças	04.01.04.123.0221.2.019.339030.01.1100000
Secretaria de Esportes e Lazer	17.02.27.812.0229.2.137.339030.01.1100000
Secretaria de Cultura	16.02.13.392.0228.2.134.399030.01.1100000 16.02.13.392.0228.2.134.399039.01.1100000
Secretaria de Mobilidade Urbana	10.01.15.452.0226.2.051.339030.01.1100000
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	02.13.01.12.122.0209.2074.339030.01.220.0000 02.13.02.12.365.0210.2086.339030.01.212.0000 02.13.02.12.365.0210.2087.339030.01.213.0000 02.13.03.12.361.0211.2091.339030.01.220.0000 02.13.09.08.244.0205.2102.339030.01.110.0000 02.13.01.12.122.0209.2074.339039.01.220.0000 02.13.02.12.365.0210.2086.339039.01.212.0000 02.13.02.12.365.0210.2087.339039.01.213.0000 02.13.03.12.361.0211.2091.339039.01.220.0000 02.13.09.08.244.0205.2102.339039.01.110.0000
Secretaria de Saúde	15.02.10.301.0213.2.117.339030.02.300.0261 IGM SUS PAULISTA 15.01.10.122.0212.2.104.339030.01.310.0000 SAÚDE GERAL 15.06.10.302.0214.2.125.339030.01.310.0000 SAÚDE GERAL 15.02.10.301.0213.2.113.339030.05.800.0001 INCREMENTO PAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	15.01.10.122.0212.2.104.339039.01.310.0000 SAÚDE GERAL 15.06.10.302.0214.2.125.339039.01.310.0000 SAÚDE GERAL 15.02.10.301.0213.2.113.339039.05.800.0001 INCREMENTO PAB
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal	05.04.04.128.0218.2.032.339039.03.1000077
Secretaria de Governo	01.01.04.122.0201.2.007.339030.01.1100000 01.01.04.122.0201.2.007.339039.01.1100000 01.03.14.422.0202.2.010.339030.01.1100000 01.03.14.422.0202.2.010.339039.01.1100000 01.03.14.422.0202.2.149.339030.01.1100000 01.03.14.422.0202.2.149.339039.01.1100000 01.03.14.422.0202.2.152.339030.01.1100000 01.03.14.422.0202.2.152.339039.01.1100000 01.06.08.244.0203.2.147.339030.01.1100000 01.06.08.244.0203.2.147.339039.01.1100000
Secretaria de Habitação	11.01.16.482.0227.2.055.339030.01.1100000
Secretaria de Obras	14.01.15.451.0230.2.103.339030.01.1100000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2.** A **DETENTORA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do [art. 125 da Lei Federal 14133/2021](#).

- 16.3.** Registros que não caracterizam alteração da ATA de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

- 17.1.** As obrigações decorrentes desta ATA de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no [artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações](#).
- 17.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, ambos decorrentes desta ATA de Registro de Preços, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.
- 17.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a ATA de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta ATA de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
«SEC_REQUISITANTE»
«Nome_Secretária»

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
«Nome_Secretária»

«DETENTORA»
«NOME_RESP_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92855/2025

CONTRATO Nº «CRT», RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC_REQUISITANTE», E «CONTRATADA».

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº **CNPJ 17.425.914/0001-05**, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr.(a) «Nome_Secretário(a)», «Dados_Secretário(a)», e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) «Nome_Secretário(a)», «Dados_Secretário(a)», e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa «**CONTRATADA**», pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», Nº «N_COMPL», CEP: «CEP», Bairro «BAIRRO», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. «**NOME_RESP_LEGAL**», «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, buffet, kit lanches, dentre outros, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Hortolândia/SP, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	MARCA	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. AATA de Registro de Preços nº ____/2025;
- 1.3.4. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de __ (____) __, contados da **assinatura digital qualificada** deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 2.2. O **termo inicial da vigência** (primeiro dia de vigência) corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#) e demais normas regulamentares pertinentes.
- 2.3. O **termo final da vigência** (último dia de vigência) dar-se-á no mesmo dia do mês em que se iniciou a vigência, após o decurso do período estipulado no contrato, conforme especificado no item 2.2, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.
- 2.4. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.
- 2.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 2.6. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. A **CONTRATADA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- 6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- 6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.
- 6.4. Quando informado, na Autorização de Fornecimento, unidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** sob o número de **CNPJ 17.425.914/0001-05**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 6.5.** Quando as Autorizações de fornecimento forem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**;
- 6.6.** Para as demais solicitações as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.
- 6.7.** Por força da [Instrução Normativa RFB nº 2043/2021](#), para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;
- 6.8.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do [Decreto Municipal 4.947/2021](#) que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1234/2012](#), ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).
- 6.8.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do [inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988](#);
- 6.8.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;
- 6.8.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no [art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012](#).
- 6.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.
- 7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**.
- 7.4. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a **CONTRATADA** não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.
- 7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

- 8.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATADA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 9.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#));
- 10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018](#) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 10.2.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;
- 10.2.1.** A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;
- 10.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
- 10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

- 10.4.** A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 10.4.1.** A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- 10.4.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 10.5.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;
- 10.5.1.** A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.
- 10.6.** A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

- 10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 10.7.** A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- 10.8.** A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- 10.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 10.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;
- 10.10.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

neste contrato;

- 10.11.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.
- 10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o [Capítulo VI, Seção III, da LGPD](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do [Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023](#).
- 12.2.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- 13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.
- 13.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.
- 13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	12.02.08.244.0207.2.060.339030.01.5100000
	12.02.08.244.0207.2.153.339030.01.5100000
	12.03.08.244.0205.2.062.339030.01.5100000
	12.03.08.244.0205.2.062.339030.05.5000009
	12.03.08.244.0206.2.155.339030.01.5100000
	12.03.08.244.0206.2.155.339030.05.5000012
	12.03.08.244.0207.2.065.339030.01.5100000
	12.01.08.243.0206.2.057.339039.01.5100000
	12.01.08.244.0207.2.058.339039.01.5100000
	12.02.08.244.0207.2.060.339039.01.5100000
	12.02.08.244.0207.2.153.339039.01.5100000
	12.03.08.244.0205.2.062.339039.01.5100000
	12.03.08.244.0205.2.062.339039.02.5000015
	12.03.08.244.0205.2.062.339039.05.5000009
	12.03.08.244.0206.2.155.339039.01.5100000
	12.03.08.244.0206.2.155.339039.05.5000012
	12.03.08.244.0207.2.065.339039.01.5100000
	12.03.08.244.0207.2.065.339039.05.8000230
	12.03.08.244.0207.2.067.339039.01.5100000
	12.03.08.244.0207.2.068.339039.01.5100000
	12.03.08.244.0207.2.068.339039.05.5000019



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	12.03.08.244.0207.2.156.339039.01.5100000 12.04.08.243.0205.2.069.339039.03.5000014 12.05.08.334.0208.2.072.339039.01.5100000 12.06.11.334.0208.2.073.339039.01.5100000
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	06.01.18.541.0223.2.033.339030.01.1100000
Secretaria de Finanças	04.01.04.123.0221.2.019.339030.01.1100000
Secretaria de Esportes e Lazer	17.02.27.812.0229.2.137.339030.01.1100000
Secretaria de Cultura	16.02.13.392.0228.2.134.399030.01.1100000 16.02.13.392.0228.2.134.399039.01.1100000
Secretaria de Mobilidade Urbana	10.01.15.452.0226.2.051.339030.01.1100000
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	02.13.01.12.122.0209.2074.339030.01.220.0000 02.13.02.12.365.0210.2086.339030.01.212.0000 02.13.02.12.365.0210.2087.339030.01.213.0000 02.13.03.12.361.0211.2091.339030.01.220.0000 02.13.09.08.244.0205.2102.339030.01.110.0000 02.13.01.12.122.0209.2074.339039.01.220.0000 02.13.02.12.365.0210.2086.339039.01.212.0000 02.13.02.12.365.0210.2087.339039.01.213.0000 02.13.03.12.361.0211.2091.339039.01.220.0000 02.13.09.08.244.0205.2102.339039.01.110.0000
Secretaria de Saúde	15.02.10.301.0213.2.117.339030.02.300.0261 IGM SUS PAULISTA 15.01.10.122.0212.2.104.339030.01.310.0000 SAÚDE GERAL 15.06.10.302.0214.2.125.339030.01.310.0000 SAÚDE GERAL 15.02.10.301.0213.2.113.339030.05.800.0001 INCREMENTO PAB 15.01.10.122.0212.2.104.339039.01.310.0000 SAÚDE GERAL 15.06.10.302.0214.2.125.339039.01.310.0000 SAÚDE GERAL 15.02.10.301.0213.2.113.339039.05.800.0001



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	INCREMENTO PAB
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal	05.04.04.128.0218.2.032.339039.03.1000077
Secretaria de Governo	01.01.04.122.0201.2.007.339030.01.1100000 01.01.04.122.0201.2.007.339039.01.1100000 01.03.14.422.0202.2.010.339030.01.1100000 01.03.14.422.0202.2.010.339039.01.1100000 01.03.14.422.0202.2.149.339030.01.1100000 01.03.14.422.0202.2.149.339039.01.1100000 01.03.14.422.0202.2.152.339030.01.1100000 01.03.14.422.0202.2.152.339039.01.1100000 01.06.08.244.0203.2.147.339030.01.1100000 01.06.08.244.0203.2.147.339039.01.1100000
Secretaria de Habitação	11.01.16.482.0227.2.055.339030.01.1100000
Secretaria de Obras	14.01.15.451.0230.2.103.339030.01.1100000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do [art. 125 da Lei Federal 14133/2021](#).
- 16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

[da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

- 18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2.021](#), suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 92855/2025, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 60/2025, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CÁUSULA DECIMA NONA – FORO

- 19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

«Nome_Secretária»

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

«Nome_Secretária»

«CONTRATADA»

«NOME_RESP_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADO: «**CONTRATADA**»

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): «**CRT**»

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: «NOME_RESP_LEGAL»

Cargo: «CARGO_RESP_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CPF: «CPF»

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: «Nome_Secretária»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).